LEI Nº 8163 DE 11 DE JUNHO DE 2012.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DOS GRUPOS OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E TÉCNICO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 83 DE 04 DE SETEMBRO DE 2003.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores dos grupos operacional, administrativo e técnico do Anexo I da Lei Complementar nº 83 de 04 de setembro de 2003, bem como aos servidores não efetivos/estáveis, que exercem ou venham a exercer atividades/funções idênticas às dos cargos daqueles grupos, em pleno exercício de suas atividades, o direito à percepção mensal de vale-alimentação.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei será concedido sob a forma de vale/tíquete no valor unitário de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) mensais para cada servidor, tíquetes esses a serem adquiridos de empresa contratada através de procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O benefício poderá ser reajustado anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, mediante ato do Presidente, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º O valor referente à concessão do vale-alimentação não integrará o vencimento, remuneração, proventos ou pensão do servidor para quaisquer efeitos e, sobre ele, não incidirão contribuições de qualquer espécie e tampouco será configurado como rendimento tributável.

Art. 4º A concessão do benefício do vale-alimentação não se aplica ao servidor que estiver incurso nas seguintes situações:

I - licença para tratar de interesses particulares e licença maternidade;

II - suspensão preventiva e disciplinar;

III - interrupção, suspensão ou extinção de contrato;

IV - licença para prestar serviço militar obrigatório;

V - licença para desempenho de mandato eletivo;

VI - aposentadoria;

VII - se cedido ou requisitado por outro órgão da administração pública, direta ou indireta;

VIII - falta injustificada ao serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

211.1.10.122.0002.2001.33903900.023100 - Administração
211.1.10.301.0022.2021.33903900.023100 - ESF`s
211.1.10.301.0022.2021.33903900.063100 - ESF`s
211.1.10.301.0022.2021.33903900.063204 - ESF`s
211.1.10.301.0022.2021.33903900.023106 - NASF`s
211.1.10.301.0022.2021.33903900.063106 - NASF`s
211.1.10.301.0022.2292.33903900.023100 - Atenção Básica
211.1.10.301.0022.2292.33903900.063100 - Atenção Básica
211.1.10.302.0022.2022.33903900.023100 - Superint. Ambul. Hospitalar
211.1.10.302.0022.2022.33903900.063100 - Superint. Ambul. Hospitalar
211.1.10.302.0022.2140.33903900.023100 - CAPS
211.1.10.302.0022.2140.33903900.063100 - CAPS
211.1.10.302.0022.2190.33903900.023100 - SAMU
211.1.10.302.0022.2190.33903900.023203 - SAMU
211.1.10.302.0022.2190.33903900.063103 - SAMU
211.1.10.302.0022.2190.33903900.063203 - SAMU
211.1.10.302.0022.2272.33903900.026307 - Viva Vida
211.1.10.302.0022.2272.33903900.066307 - Viva Vida
211.1.10.303.0022.2235.33903900.026303 - Farmácia Popular do Brasil
211.1.10.304.0023.2071.33903900.023100 - Vigilância Sanitária
211.1.10.304.0023.2071.33903900.063105 - Vigilância Sanitária
211.1.10.305.0024.2072.33903900.023100 - Vigilância Epidemiológica
211.1.10.305.0024.2072.33903900.063100 - Vigilância Epidemiológica
211.1.10.305.0024.2072.33903900.023100 - Combate a Aids
211.1.10.305.0024.2072.33903900.063100 - Combate a Aids
211.1.10.305.0024.2072.33903900.023100 - Combate a Aids
211.1.10.305.0024.2072.33903900.063100 - Combate a Aids
211.1.10.331.0022.2215.33903900.026305 - CEREST
211.1.10.331.0022.2215.33903900.066305 - CEREST

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

LEONARDO DE LIMA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 064/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo)